

INEXIGIBILIDADE Nº 90015/2023 – SELIC

PROCESSO Nº 00600-00001342/2024-54

ASSUNTO: Participação do Conselheiro Manoel de Andrade e do servidor Patrício Rogério Pereira Santiago na Missão Eleitoral durante as eleições Primárias Presidenciais dos Estados Unidos em 2024, a se realizar nos dias 4 e 5 de março, na cidade de Los Angeles, Califórnia.

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos necessários para participação do Conselheiro Manoel de Andrade e do servidor Patrício Rogério Pereira Santiago na Missão Eleitoral durante as eleições Primárias Presidenciais dos Estados Unidos em 2024, a se realizar nos dias 4 e 5 de março, na cidade de Los Angeles, Califórnia, promovido pela entidade Transparencia Electoral, nos termos do Despacho nº 0349/2024 – PRESIDÊNCIA (Peça nº 2).

2. De acordo com o documento juntado à Peça nº 1, os interessados em participar da referida Missão Eleitoral deverão efetuar o pagamento de uma taxa institucional no valor de USD 500 (quinhentos dólares americanos), aproximadamente R\$ 2.485,20 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) por participante, totalizando o montante de R\$ 4.970,40 (quatro mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos), conforme tabela de cotação do dia 15.02.2024 (Peça nº 4). Por oportuno, cabe informar que os procedimentos para efetivação do pagamento encontram-se descritos na Peça nº 1, os quais deverão ser observados pela Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças – SECOF.

3. Em se tratando da natureza específica do evento, realizado em período determinado e oferecido por instituição internacional, entendemos que a competição, neste caso, é inviável, tornando-se inexigível a realização de procedimento licitatório, enquadrando-se a hipótese do *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, citam-se as Notas nºs 161/2011, 171/2011, 81/2014, 220/2014, 290/2015 e suas complementações, todas da Douta Consultoria Jurídica desta Casa.

4. Dessarte, poderia ser adjudicado o objeto em questão à Transparencia Electoral, se outro não for o entendimento da Administração, no montante citado no parágrafo 2º deste expediente.
5. Quanto à documentação normalmente exigida para a contratação, entendo que no presente caso torna-se desnecessária, além de ser inviável sua obtenção, por tratar-se de entidade estrangeira sem qualquer atividade comercial no Brasil ou representação dentro do território brasileiro (Peça nº 1), razão pela qual não possui os documentos exigidos, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Nacional e Distrital, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Registre-se, ainda, que, caso aprovada pela Autoridade Competente, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, já estando acessível no sítio eletrônico do TCDF (Peça nº 5), de acordo com o que estabelece o Parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Especificação para pagamento: Participação de Conselheiro e servidor na Missão Eleitoral durante as eleições Primárias Presidenciais dos Estados Unidos em 2024, a se realizar nos dias 4 e 5 de março, na cidade de Los Angeles, Califórnia, promovido pela entidade Transparencia Electoral.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 15 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti

Chefe-Substituta do Serviço de Licitação



De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 15 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Leonardo José Alves Leal Neri
Secretário da SELIP